

LEI Nº 1188/2000.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE ARTIGOS, ACRESCENTA ARTIGO, DA LEI Nº 429/94 E LEI Nº 624/97, QUE ESTABELECE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLIDER-MT, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **JAIME MARQUES GONÇALVES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Acrescenta a Tabela dos Profissionais autônomos a que se refere ao Artigo 170, da Lei nº 429/94, as seguintes atividades:

<i>ATIVIDADE</i>	<i>UPF/MÊS</i>
<i>61 – Bicicletaria, Oficina de Bicicleta</i>	<i>2,00.</i>
<i>62 – Protético</i>	<i>2,00.</i>

ARTIGO 2º: Acrescenta atividade e item ao Artigo 13, da Lei nº 624/97, TABELA III:

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AVENTUAL OU AMBULANTE

Vendedor autônomo

<i>1 (um) dia</i>	<i>2,00 UPFS.</i>
<i>3 (três)</i>	<i>5,00 UPFS.</i>
<i>7 (sete)</i>	<i>7,00 UPFS.</i>

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

7 - Colocações de Faixas e Letreiros, nas Ruas e Avenidas, exceto as entidades de classes e órgãos públicos:

<i>1 (um) dia</i>	<i>1,00 UPF.</i>
<i>7 (sete) dias</i>	<i>3,00 UPFS.</i>
<i>15 (quinze)</i>	<i>5,00 UPFS.</i>

30 (trinta) dias

8.00 UPFS.

ARTIGO 3º: Fica vinculado o pagamento da Taxa de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as obras realizadas para o município de COLIDER-MT, durante a sua execução, ates do termo de Recebimento final da obra.

ARTIGO 4º: Esta Lei entrará em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1ºde janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 DE JUNHO DE 2000.

JAIME MARQUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL